

GABINETE DO VEREADOR
EVANDRO CHEROSO

(32) 3696 - 3089
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/N
Muriaé - MG
Sigue lá e conheça o meu trabalho de vereador!
@evandrocheroso
evandrocheroso

PROJETO DE LEI Nº _____2025

Fica instituído aos hipermercados e supermercados a adaptarem 5% (cinco por cento) de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os hipermercados e supermercados deverão adaptar 5 % (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões de normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput do art. 1º, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida são aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O Executivo regulamentará no que for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 22 de julho de 2025.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA:79581200606

Assinado de forma digital por ELVANDRO MACIEL DA SILVA:79581200606
Dados: 2025.07.22 10:31:36 -03'00'

Elvandro Maciel da Silva
Vereador Evandro Cheroso (Solidariedade)
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé



GABINETE DO VEREADOR
EVANDRO CHEROSO

(32) 3696 - 3089
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/N
Muriaé - MG
Sigue lá e conheça o meu trabalho de vereador!
@evandrocheroso
evandrocheroso

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa proporcionar melhor qualidade aos consumidores que apresentem alguma deficiência ou que estejam acompanhados por portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Com isto, busca-se garantir às pessoas com deficiência o direto à isonomia de cidadania e o direito constitucional de ir e vir sem nenhum empecilho, podendo dispor de um carrinho adaptado que permita maior independência na hora de fazer suas compras nos supermercados do município.

Da mesma forma, dar aos responsáveis por crianças e adolescentes que tenham alguma deficiência ou mobilidade reduzida, maior conforto para realizarem suas compras sem precisar empurrar simultaneamente o carrinho de compras e uma cadeira de rodas.

É importante reforçar que estes carrinhos já deveriam estar disponíveis nos supermercados e similares, pois o número de cadeirantes no país é significativo e todos merecem serviços e produtos que os atendam. A medida tem como princípio proporcionar igualdade, garantir o direito à cidadania e, acima de tudo, respeitar as pessoas com deficiência.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 22 de julho de 2025.

Elvandro Maciel da Silva
Vereador Evandro Cheroso (Solidariedade)
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé